



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro – EMERJ
Biblioteca do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**

ANEXO

ATO NORMATIVO TJ nº 10/2014

Dispõe sobre a concessão dos auxílios alimentação e refeição a que se refere a Resolução nº. 06/2007, do Órgão Especial.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargadora Leila Mariano, no uso de suas atribuições legais e de acordo como o que dispõe o art. 30, XXXVII, do [Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro](#);

CONSIDERANDO a edição da [Resolução nº 18/2014 do Órgão Especial](#) que alterou dispositivos da Resolução nº 06/2007, que dispõe sobre a concessão dos auxílios refeição e alimentação;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º da Resolução nº. 06/2007, que determina a edição de norma complementar para sua aplicação, dispondo sobre a concessão, a forma de pagamento e o exercício da opção do benefício, a fim de bem atender aos objetivos de sua instituição;

CONSIDERANDO a necessidade de observar a disponibilidade orçamentário financeira do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro;

RESOLVE:

Art. 1º. Os auxílios alimentação e refeição, instituídos pela Resolução nº. 06/2007, do Egrégio Órgão Especial têm natureza indenizatória, sendo devidos ao servidor:

- I - ativo, titular de cargo de provimento efetivo do Quadro Único do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro;
- II - ocupante exclusivamente de cargo de provimento em comissão do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro;
- III - de outros órgãos, à disposição do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, desde que ocupante de cargo de provimento em comissão ou função gratificada neste Poder e não perceba benefício de idêntica natureza em seu órgão de origem.

Art. 2º. O pagamento dos benefícios será atribuído ao servidor por mês considerado por lei de efetivo exercício. (Redação dada pelo [Ato Normativo TJ nº 7](#), de 27/07/2015)

§ 1º. É vedado o pagamento dos auxílios alimentação e refeição a servidor que se encontre afastado para o exercício de mandato eletivo ou à disposição de outro órgão, mesmo que com ônus para esta Corte de Justiça, ainda que a cessão ocorra sem prejuízo de vencimentos e vantagens.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro – EMERJ
Biblioteca do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

§ 2º. É vedado o pagamento dos auxílios alimentação e refeição pelos períodos de licenças e afastamentos superiores a 30 (trinta) dias, ainda que gozados de forma sucessiva e ininterrupta, ressalvadas as hipóteses em que o servidor:

I - estiver afastado em virtude de participação em programa de treinamento, cursos, congressos ou eventos similares no interesse do Poder Judiciário;

II - afastar se em função de convocação de autoridade regularmente investida, ou para participação em julgamento na condição de parte ou testemunha;

III - estiver afastado em virtude de autorização para o exercício de mandato de representação em órgão de classe dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro;

IV - estiver afastado por motivo de licença à gestante, inclusive no período de sua prorrogação para aleitamento materno; de licença maternidade para a servidora que adotar filhos e de licença para tratamento de saúde; (Redação dada pelo [Ato Normativo TJ nº 7](#), de 27/07/2015)

V - estiver afastado por motivo de licença por motivo de doença em pessoa da família, assegurada a percepção do benefício nos primeiros 12 (doze) meses de afastamento. (Acrescido pelo [Ato Normativo TJ nº 7](#), de 27/07/2015)

VI - estiver afastado por motivo de licença-prêmio qualquer que seja o seu período. (Acrescido pelo [Ato Normativo TJ nº 16](#), de 28/09/2022)

§ 3º. A exclusão do benefício será devida a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de afastamento, sendo efetuados os descontos na proporção de 1/30 (um trinta avos) por dia.

§ 4º. Serão descontadas do valor do benefício as faltas injustificadas na proporção de 1/30 (um trinta avos) por dia de falta e, se tratando de faltas sucessivas, serão efetuados os descontos correspondentes aos dias em que não houver expediente forense no interregno entre o primeiro e o último dia de falta.

§ 5º. (Revogado pela [Resolução TJ/OE nº 4](#), de 19/02/2018)

Art. 3º. A concessão dos auxílios alimentação e refeição será devida a contar do dia em que o servidor entrar em exercício neste Tribunal, calculando se o valor do benefício na proporção de 1/30 (um trinta avos) por dia no mês de ingresso.

§ 1º. Nos casos em que não haja tempo hábil para a inclusão, no primeiro pagamento em pecúnia ou crédito disponibilizado ao servidor, do valor devido a contar da data do início do seu exercício, caberá o pagamento ou o crédito de valores retroativos. (Redação dada pelo [Ato Normativo TJ nº 1](#), de 15/01/2016)



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro – EMERJ
Biblioteca do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

§ 2º. Os valores pagos em pecúnia ou creditados à conta do cartão alimentação/refeição do servidor, indevidamente, no mês de início do afastamento, serão compensados quando do seu retorno ao efetivo exercício neste Poder Judiciário. (Redação dada pelo [Ato Normativo TJ nº 1](#), de 15/01/2016)

Art. 4º. O benefício inicial será concedido em pecúnia, podendo o servidor, no prazo de 30 dias subsequentes à concessão, optar pela percepção de crédito em cartão, hipótese em que poderá escolher pela percepção integral do auxílio alimentação ou refeição, ou pelo recebimento cumulativo dos referidos auxílios, observada a proporção de 50% (cinquenta por cento) de cada um. (Redação dada pelo [Ato Normativo TJ nº 1](#), de 15/01/2016)

§ 1º. Realizada a opção pela percepção cumulativa dos benefícios, eventuais frações de reais, resultantes de divisão de valor ímpar, serão incorporadas aos créditos do auxílio alimentação.

§ 2º. Os descontos na proporção de 1/30 (um trinta avos) por dia serão efetuados sobre o total do valor do benefício, à proporção de 50% de cada um, observadas as disposições sobre frações de reais a que se refere o § 1º deste artigo.

§ 3º. O benefício concedido em pecúnia será depositado na conta corrente do servidor na mesma data em que creditados os valores no cartão alimentação/refeição daqueles que optarem pelo recebimento nessa modalidade. (Acrescido pelo [Ato Normativo TJ nº 1](#), de 15/01/2016)

Art. 5º. O servidor afastado do seu exercício deverá utilizar o crédito que lhe é devido no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do último crédito, após o qual o cartão será automaticamente cancelado.

Art. 6º. Nas hipóteses de afastamentos definitivos, tais como exoneração, aposentadoria e falecimento, a exclusão do benefício ocorrerá a partir do dia de desligamento e o saldo excedente na proporção de 1/30 (um trinta avos) por dia será compensado em procedimento de encerramento de folha.

Art. 7º. O custo pela emissão de segunda via do cartão alimentação/refeição, conforme estabelecido pela empresa administradora do serviço, será repassado ao servidor, independentemente do motivo de sua perda, extravio ou inutilização.

Art. 8º. O prazo para a opção pela percepção do valor do benefício em pecúnia ou pelo crédito em cartão do valor integral de um dos auxílios ou do valor cumulativo do auxílio alimentação e do auxílio refeição será anual, conforme calendário a ser divulgado pela Diretoria Geral de Gestão de Pessoas. (Redação dada pelo [Ato Normativo TJ nº 1](#), de 15/01/2016)

§ 1º. O servidor que se encontrar afastado do exercício funcional durante o período de que trata o caput deste artigo, poderá manifestar a opção no prazo de trinta dias de seu retorno, aplicando se, no caso de inércia do servidor, as disposições estabelecidas no § 2º deste artigo.



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro – EMERJ
Biblioteca do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**

§ 2º Ultrapassado o prazo para manifestação a que se refere o caput deste artigo, somente após o decurso de um ano poderá ser realizada nova opção.

Art. 9º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a contar de 01 de maio de 2014, revogadas as disposições em contrário, em especial o [Ato Normativo nº. 03, de 29 de maio de 2007](#).

Rio de Janeiro, 07 de julho de 2014.

Desembargadora LEILA MARIANO
Presidente

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.